

Posteriormente, estando ainda ausente a documentação relativa ao pagamento de salários, benefícios e encargos sociais concernentes à competência de setembro de 2022, essa Contratada foi novamente notificada, por meio do Ofício DCP-3 nº 21/2022.

Apesar de ter solicitado a dilação do prazo para apresentar suas alegações, por mais 15 (quinze) dias, segundo relatado, essa Contratada não atendeu aos pedidos do referido Ofício, tendo o seu prazo transcorrido in albis em 02/11/2022.

Assim, temos que essa Contratada deixou de apresentar os seguintes documentos:

- Carta de reaproveitamento ou documentação rescisória dos colaboradores feristas (L.A.O. e E.P.S.);
- Homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- Comprovantes de pagamento das guias rescisórias (todos os empregados);
- Comprovantes de pagamentos do FGTS referente à rescisão (todos os empregados);
- Extrato dos depósitos do FGTS (todos os empregados) – setembro (rescisório);
- Comprovante do pagamento proporcional do PPR 2022 (todos os empregados);
- Cartões de ponto;
- Relatório de Empregados - RE, Relação de Tomadores/Obras - RET e protocolo de envio de arquivos conectividade social;
- Lista de segurados, boleto com respectivo comprovante de pagamento.

Diante do inadimplemento apontado, a emissão do Atestado de Realização dos serviços prestados no mês de setembro de 2022 restou prejudicada e o pagamento da fatura apresentada (Nota Fiscal nº 2916) não foi realizado, conforme previsão da Cláusula Décima do ajuste e da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 - Anexo VI do Pregão Eletrônico nº 57/2019.

Destarte, fica NOTIFICADA a empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, na pessoa de Vossa Senhoria, sobre o que se segue:

Caracterizado o descumprimento contratual, a Contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2019 e no Contrato nº 05/2020, incluindo multa de mora, apurada no valor de R\$ 1.215,95 (um mil duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no artigo 3º, parágrafo único, cumulado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução TCE-SP nº 05/1993, alterada pela Resolução TCE-SP nº 03/2008.

Convém registrar que o não pagamento das verbas em comento é objeto de Reclamação Trabalhista, inclusive com determinação para bloqueio de créditos. Em cumprimento à decisão judicial contida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011228-98.2022.5.15.0020, os valores líquidos da Nota Fiscal nº 2.882, concernentes aos serviços prestados em agosto/2022, foram transferidos à Egrégia Justiça do Trabalho.

Outrossim, consta determinação no sentido de que eventuais créditos futuros dessa empresa deverão ser depositados em juízo.

Ademais, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica NOTIFICADA acerca do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do presente, para, caso haja interesse, apresentar DEFESA PRÉVIA, nos termos da legislação vigente, por meio do endereço eletrônico gdcop@tce.sp.gov.br.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por procurador(es) legalmente constituído(s) em instrumento de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcop@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia.

Processo: SEI nº 0004606/2020-76
Licitação: Pregão Eletrônico nº 79/2016
Instrumento: Contrato nº 107/2016
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do TCE-SP

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: Castro Pontes Segurança Privada Eireli ME
Representante legal: Sr. Vitor Reginaldo Souza de Castro
Assunto: Notificação sobre o desprovemento do recurso administrativo interposto.

Constata-se do Processo SEI nº 0004606/2020-76 que, caracterizado o inadimplemento do Contrato nº 107/2016, conforme fatos levados previamente ao conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME foi APENADA com a aplicação de MULTA no montante de R\$ 2.177,16 (dois mil cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), com fundamento no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no parágrafo único do artigo 3º, cumulado com o inciso I do artigo 4º, ambos da Resolução TCE-SP, nº 05/1993, atualizada pela de nº 03/2008.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, essa empresa interpôs, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO. Submetido ao escrutínio da autoridade competente, tomou-se conhecimento da peça recursal, porém, no mérito, teve seu provimento denegado, in verbis:

Despacho da E. Presidência:

"Vistos.

Diante dos elementos da instrução, em especial das manifestações da Diretoria de Contratos e Projetos, do Gabinete Técnico da Presidência, do Departamento Geral de Administração e da Assessoria e Chefia de Gabinete, CONHEÇO do recurso interposto, porém NEGO-LHE PROVIMENTO, CONHEÇO também da penalidade proposta, referente à aplicação de

multa no valor de R\$ 2.177,16 (dois mil, cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos) à empresa Castro Pontes Segurança Privada Eireli – ME, bem como autorizo a adoção de medidas de execução do que foi decidido nos autos em relação à penalidade.

Ao Departamento Geral de Administração – DGA para as providências cabíveis."

Mencionada decisão foi publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 13/01/2023.

Assim, como consta, manteve-se a penalidade inicialmente aplicada de multa no valor de R\$ 2.177,16 (dois mil cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

Insta salientar que, à vista do trânsito em julgado da sanção administrativa, foi dado prosseguimento à reclamação do sinistro, ante à Seguradora JUNTO SEGUROS S.A., emitente da Apólice de Seguro Garantia nº 03-0775-0233114, para pagamento da respectiva indenização.

Por fim, havendo interesse, faculta-se a essa empresa ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser encaminhada para o endereço gdcop@tce.sp.gov.br, o que não modifica a decisão exarada em caráter definitivo.

PROCESSO: SEI Nº 0019015/2022-65

CONTRATO Nº 34/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DIVITO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para substituição de forro no 2º subsolo do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL: R\$ 13.474,79 (treze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.99.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023

PROCESSO SEI Nº 0004385/2022-06

CONTRATO Nº 36/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONDE RAPOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atualização tecnológica dos videowalls (painéis informativos eletrônicos) existentes nos Prédios Sede, ANEXOS I e II do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento 3.3.90.40.07.

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, a contar da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE-TCESP - Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de entrega dos equipamentos, instalação e treinamento.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023

PROCESSO: SEI Nº 0017287/2022-21

CONTRATO Nº 35/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de escadas fixas verticais para acesso aos reservatórios inferiores do 4º subsolo do prédio ANEXO I do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e no artigo 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, iniciando na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, com eficácia após a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023